



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.495

De 6 de dezembro de 1965

Eleva a Taxa de Iluminação Pública.-

Artigo 1º - A Taxa de Iluminação Pública criada pela lei número 865, de 5 de setembro de 1960, e que teve sua aplicação regulamentada pelo artigo 7º, da lei número 1.385, de 13 de agosto de 1964, passa a ser a seguinte:

- a) 1,5% (um e meio por cento) sôbre o valôr locativo que servir de base para o lançamento do Imposto Predial Urbano;
- b) 15% (quinze por cento) sôbre o valôr do Imposto Territorial Urbano lançado nos terrenos situados nas vias públicas já servidas de iluminação pública.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1966.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

*Auto. Infutura
Proj. 89/65
Proc. 134/65*